

ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE GUARABIRA
MUNICÍPIO DE DISTRIBUIÇÃO

DEBI O PRESENTE
Guarabira-PB, 08/07/2020



0000670-88.2020.815.0181



02
B3

Analista/Técnico Distribuidor

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
6ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE GUARABIRA/PB

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA _____ VARA DA
COMARCA DE GUARABIRA - PB

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 065.2019.000044

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por sua Promotora de Justiça *in fine* firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as conferidas no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e artigos 24 c/c artigo 41, do Código de Processo Penal c/c artigo 225, § 1º inciso I, do Código Penal, com base no Inquérito Civil Público anexo, vem à presença de Vossa Excelência oferecer a presente **DENÚNCIA** contra:

- 1) **MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO**, brasileira, casada, natural de João Pessoa/PB, nascida em 20/10/1953, ex-prefeita da cidade de Guarabira e servidora pública estadual, CPF nº 504.286.164-53, filha de Maria Moura de Aquino e de Diógenes de Aquino Bastos, residente na Av. Eptácio Pessoa, nº 15, Centro, Guarabira/PB, podendo ser encontrada, ainda, na Rua Agenor Lacet, nº 100, apto. 1101 A, bairro Brisamar, João Pessoa/PB e no Condomínio Serra Nevada, centro, Bananeiras/PB;
- 2) **ANTÔNIO ALVES FILHO**, conhecido como "TOINHO", brasileiro, casado, ex-servidor comissionado da Prefeitura de Guarabira e empresário, nascido em 17/03/1959, filho de Antônio Alves e Maria Rodrigues Alves, RG nº 462.168 SSP/PB, CPF nº 205.826.094-53, residente na Rua Luiz Galvão, nº 510, Bairro Novo, Guarabira, podendo ser encontrado ainda na Rua da República, nº 320, centro, e na Av. Eptácio Pessoa, nº 66, sala A/B, Torre, João Pessoa;

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA BEZERRA em 02/05/2020

030
123

- 3) **MANOEL CLEMENTINO DE OLIVEIRA**, popularmente conhecido como "NEQUINHO", brasileiro, casado, ex-secretário de finanças de Guarabira, atualmente, aposentado, nascido em 02/05/1942, natural de Guarabira/PB, filho de Francisco Clementino de Oliveira e de Cecília Gonçalves de Oliveira, RG nº 36.334 SSP/PB, CPF nº 059.542.664-68, residente e domiciliado na Rua Desembargador Pedro Bandeira, nº 124, Centro, Guarabira/PB;
- 4) **MARCIANE REGINA DE OLIVEIRA ALVES**, brasileira, CPF: 010.167.774-00, nascida em 26.12.82, filha de Maria do Céu Dantas de Oliveira e de Manoel Clementino de Oliveira, domiciliada no(a) Av. Pedro Bandeira, nº 124, Guarabira/PB;
- 5) **JOSÉ AGOSTINHO SOUZA DE ALMEIDA**, apelidado como "JOSA DA PADARIA", brasileiro, casado, ex-vice-prefeito de Guarabira e empresário, nascido em 01/08/1964, filho de Manoel de Almeida Stabile e de Odailza Souza de Almeida, RG nº 915.138 SSP/PB, CPF nº 403.272.804-68, residente na Rua José Américo, nº 37, Bairro Nordeste I, podendo ser encontrado, ainda, na Rua Luciano Alves, nº 67, Nordeste II e na Rua Cel. Francisco Dias, nº 25, centro, todos na cidade de Guarabira/PB;
- 6) **SEVERINA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, natural de Araçagi/PB, solteira, ex-servidora da Câmara Municipal de Guarabira, CPF: 419.400.594-53, nascida em 11.07.64, filha de Antonia dos Santos Alves, domiciliada no(a) Rua Manoel Severino, nº 178, Nordeste II, Guarabira/PB;
- 7) **GEORGE VICTOR SILVA**, brasileiro, casado, ex-vereador de Guarabira e empresário, nascido em 18/03/1974, filho de Luiz Damásio da Silva e de Maria de Fátima Victor Silva, RG nº 1.532.472 SSP/PB, CPF nº 798.091.704-91, residente na Rua José da Cunha Rêgo, nº 221, centro, podendo ser encontrado ainda na Rua John Kennedy, nº 103, bairro Novo e na Av. Dom Pedro II, nº 402, centro, na cidade de Guarabira/PB e, finalmente, na Rua Joaquim Ferreira da Costa, nº 40, apto. 601, Manaíra, João Pessoa/PB;
- 8) **JOÃO BATISTA LUIZ DE FRANÇA**, CPF: 024.332.874-56, nascido em 23.06.69, filho de Maria das Vitórias Galdino Ribeiro, domiciliado na Travessa Jardim, nº 74, Centro, Guarabira/PB;
- 9) **JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA**, vulgo "ZÉ DO EMPENHO", casado, ex-vereador de Guarabira e servidor público estadual, nascido em 19/03/1964, filho de Adalberto Antônio de Lima e de Josefa Fernandes de Lima, RG nº 931.661 SSP/PB, CPF nº 367.644.344-68, residente na Av. Osmar de Aquino, s/n,

Assinado eletronicamente por: CLÁUDIA BEZERRA em 02/05/2020

040
/27

centro, podendo ser encontrado ainda na Rua Santa Terezinha, nº 103, centro, nesta cidade de Guarabira/PB;

- 10) **MAXUEL XAVIER DE LIMA**, brasileiro, CPF: 065.243.804-01, nascido em 08.08.86, filho de José Antonio de Lima e de Elza Xavier de Lima, domiciliado na Av. Osmar de Aquino, nº 516, Apto 101, Centro, Guarabira/PB;
- 11) **MARIA ELIZABETH DA SILVA**, conhecida como "BETH DO CORDEIRO", casada, ex-vereadora de Guarabira e empresária, nascida em 31/03/1957, natural de Serra da Raiz, filha de José Gonçalves de Oliveira e de Maria da Glória da Silva, RG nº 400.253 SSP/PB, CPF nº 147.920.954-68, residente na Rua Cônego Matias Freire, nº 248, Bairro do Cordeiro, podendo ser encontrada ainda na Av. Epitácio Pessoa, nº 63, centro, ambos na cidade de Guarabira/PB;
- 12) **EDJA KELLY DA SILVA**, CPF: 011.658.354-10, nascida em 05.05.77, filha de Maria Elizabeth da Silva e de Ozório da Silva, domiciliada na Rua Cônego Matias Freire, nº 248, Bairro Cordeiro, Guarabira/PB;
- 13) **FRANCISCO EDNALDO DE SOUZA LEITE**, de epíteto "CHICO MALA", casado, ex-vereador de Guarabira e atual vice-prefeito da cidade de Cuité/PB, nascido em 16/06/1960, natural de Cuité/PB, filho de Miguel Marques Leite e de Maria Enéas de Souza Leite, RG nº 642.874 SSP/PB, CPF nº 236.669.004-53, residente na Rua Floriano Peixoto, nº 116, centro, podendo ser encontrado ainda na Rua Feliciano Amorim, s/n, bairro Novo e na Rua João Gomes Maranhão, nº 07, centro, na cidade de Guarabira, na Rua José Firmino Ferreira, nº 53, bairro Jardim São Paulo, João Pessoa/PB e, finalmente, no Sítio Espinho, zona Rural da cidade de Cuité/PB;
- 14) **DIOGO MARQUES LEITE**, CPF: 059.273.564-86, nascido em 30.03.87, filho de Alda Marques da Silva e de Nelson Marques Leite, domiciliado na Rua Cônego João Gomes Maranhão, nº 39, Centro, Guarabira/PB;
- 15) **JOSÉ TOLENTINO DE ALUSTAU**, vulgo "ZÉ ISMAI", casado, vereador de Guarabira, nascido em 27/05/1961, natural de Belém/PB, filho de Luiz Tolentino de Alustau e de Raimunda Soares de Alustau, RG nº 553.719 SSP/PB, CPF nº 693.118.977-87, residente na Rua Manoel Ferreira de Barros, nº 684, centro, podendo ser encontrado ainda na Ulisses Stanislau de Lucena, nº 568, bairro Novo, ambos na cidade de Guarabira/PB;

Assinado eletronicamente por: CLÁUDIA BEZERRA em 02/05/2020

050
B

- 16) SYMONNE DE LIMA FIGUEIREDO, brasileira, natural de Guarabira/PB, solteira, Tabela, nascida em 01/09/1977, CPF: 024.390.894-60, filha de Jônio da Silva Figueiredo e de Teófila Maria de Lima Figueiredo, residente na Rua Dom Marcelo Pinto Carvalheira, nº 1270, apto 103, Bairro Novo, Guarabira/PB;
- 17) ANA FLÁVIA DE LUCENA OLIVEIRA, brasileira, natural de Guarabira/PB, casada, comerciante, nascida em 16.07.1976, CPF: 024.114.964-94, filha de João Nunes de Oliveira e de Júlia Lucena de Oliveira, residente na Rua José da Cunha Regp, nº 210, Centro, Guarabira/PB;
- 18) ADILSON LIMA DOS SANTOS, casado, ex-servidor comissionado da Prefeitura de Guarabira e empresário, nascido em 01/02/1974, filho de Francisco de Assis dos Santos e de Severina Lima dos Santos, RG nº 1.694.214 SSP/PB, CPF nº 927.700.374-04, residente na Rua Amália Coelho, nº 43, centro, Guarabira/PB, podendo ser encontrado ainda na Av. Eptácio Pessoa, nº 66, sala A/B, bairro da Torre, João Pessoa/PB;
- 19) DIANA PORPINO DA SILVA, brasileira, natural de Guarabira, casada, cabeleireira, CPF: 001.273.154-46, nascida em 18.06.74, filha de Francisca Porpino da Silva e de José Tolentino da Silva, domiciliada na Rua Amália Coelho, nº 43, Centro, Guarabira/PB;
- 20) JOSÉ RONALDO CLAUDINO DE ALMEIDA, brasileiro, portador do CPF nº 043.960.474-52, nascido em 24.09.72, filho de Tereza Claudino de Almeida e de Severino Claudino de Almeida, domiciliado na Rua Augusto de Almeida, 912, Bairro Novo, Guarabira, podendo ser encontrado ainda na Rua Escrivão Sebastião de Azevedo, nº 784, Manaíra, João Pessoa/PB,

pelos fatos delituosos que passa a expor, para ao final requerer:

I. DOS FATOS:

Consta do procedimento investigatório criminal em anexo, que no ano de 2009, nesta Comarca, a denunciada MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, no exercício do cargo de Prefeita de Guarabira, pelas mesmas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, desviou bens públicos em proveito próprio e alheio, tendo os demais denunciados concorrido para a prática dos delitos.

Consta também que os denunciados JOSÉ TOLENTINO DE ALUSTAU, ANTONIO ALVES FILHO, SYMONNE DE LIMA FIGUEIREDO e ANA FLÁVIA DE LUCENA, além de terem concorrido para a prática criminosa acima narrada, fizeram inserir declaração falsa em documento público de assentamento de

registro civil imobiliário, criando direito e alterando a verdade sobre fato juridicamente relevante.

A presente denúncia está fundada nas investigações conduzidas pela 4ª Promotoria de Justiça de Guarabira, dentro do Inquérito Civil Público tombado sob o nº 065.2011.000171, que através da remessa de cópias, ocasionou a instauração do procedimento investigatório nº 065.2019.000044.

O escopo da investigação foi apurar denúncia consubstanciada na doação ilegal de terrenos pertencentes ao Município de Guarabira, sob a responsabilidade da ex-prefeita, MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO.

Comprovou-se nos autos que, na realidade, as doações concedidas pela Prefeitura de Guarabira, sob a responsabilidade da então Prefeita, ora denunciada, MARIA DE FÁTIMA PAULINO, consistiram em desvios de bens públicos para servir como pagamentos ilegais para vereadores da Câmara de Guarabira, na legislatura de 2005/2008 e da legislatura que se iniciava (2009/2012), inclusive, como meio de angariar apoio político, assim como em benefício do então vice-prefeito JOSÉ AGOSTINHO SOUZA DE ALMEIDA e de ocupantes de cargos de confiança na Prefeitura.

À época, a Prefeitura de Guarabira informou que as doações seriam legais e baseadas na Lei Municipal nº 643/2004, que autorizava a doação de lotes na Rodovia que liga Guarabira à João Pessoa e no Bairro São José (por trás do Centro Educacional Edivardo Toscano).

Contudo, apesar da existência da legislação municipal autorizando a doação de áreas públicas, não foram observados os critérios e requisitos legais para o ato, seja através do levantamento do preenchimento dos critérios pessoais dos donatários, seja através da realização de licitação e avaliação prévia, conforme determina a Lei 8.666/93, posto que inexistente nos anais da Prefeitura qualquer procedimento administrativo com essa finalidade, conforme informando no ofício de fls. 446/447.

Verifica-se que os lotes de terrenos desviados ilegalmente do patrimônio público municipal, ficavam localizados às margens da Rodovia PB 055, sendo condicionado no termo de doação que sua destinação seria exclusivamente comercial, vedada a sua alienação no prazo de cinco anos.

Todavia, observa-se que dos terrenos supostamente "doados", 09 foram escriturados, em bloco, no dia 18/06/2009, e um deles em 01/09/2009 estranhamente, no Cartório de Registros de Imóveis de Araçagi/PB (fls. 24), no afã de ocultar a distribuição dos lotes entre beneficiários ligados aos vereadores da base aliada da Prefeita, ao vice-prefeito e aos servidores ocupantes de cargos de confiança, diretamente ligados a ela, além da própria Prefeita, seja por laços familiares, seja por vínculo profissional.

Consta também a escrituração de apenas um lote, em benefício exatamente da Tabela do Cartório de Araçagi e da sócia dela na cidade de Guarabira, em 26/06/2009, ou seja, na mesma época, mas excepcionalmente em cartório diverso para evitar a descoberta do ato escuso.

As peculiaridades verificadas nos terrenos doados são diversas, mas todas com comprovação de ilegalidade. Desta forma, existem terrenos

06/22

Assinado eletronicamente por: CLÁUDIA BEZERRA em 02/05/2020

04
R2

em que há o termo de doação e a escritura registrada no cartório de Araçagi, no total de 10 lotes; existe um lote doado em copropriedade e escriturado no cartório Epaminondas, nesta cidade de Guarabira, como já frisado. Há ainda outros lotes doação ou escritura, mas que, segundo registros da Prefeitura, pertenceriam à particulares, através de doação, os quais deixam de ser objeto da denúncia por não haverem sido escriturados com a transferência patrimonial que configura o desvio dos bens públicos para o patrimônio particular de terceiros.

Para melhor compreensão das doações investigadas, vejamos o quadro a seguir:

LOTES COM ESCRITURA PÚBLICA					
	AGENTE PÚBLICO ALIADO	CARGO	BENEFICIÁRIO	VÍNCULO	LOTE
1	MANOEL CLEMENTINO DE OLIVEIRA (NEQUINO)	Vereador licenciado para ocupar o Cargo de Secretário de Finanças	MARCIANE REGINA DE OLIVEIRA ALVES	Filha	100 – fls. 54
2	JOSÉ AGOSTINHO DE OLIVEIRA SOUZA (JOSA DA PADARIA)	Vice-prefeito	SEVERINA ALVES DOS SANTOS	Chefe de Gabinete do Vice-prefeito	110 – fls. 55
3	GEORGE VICTOR SILVA	Vereador	JOÃO BATISTA LUIZ DE FRANÇA	Era Assessor Parlamentar lotado no Gabinete de George Victor Silva	115 – fls. 56
4 e 5	JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA (ZÉ DO EMPENHO)	Vereador	ANTÔNIO DOMINGOS DA SILVA (falecido em 10/06/2019)	Sogro	75 – fls. 59
			MAXSUEL XAVIER DE LIMA	Filho	70 – fls. 61
6	MARIA ELIZABETH DA SILVA (BETE DO CORDEIRO)	Vereadora	EDJA KELLY DA SILVA	Filha	95 – fls. 60
7	FRANCISCO EDNALDO DE SOUZA LEITE (CHICO MALA)	Vereador	DIOGO MARQUES LEITE	Primo e Assessor de Imprensa nomeado por Francisco Ednaldo de Souza Leite, quando exercia o cargo de Presidente da Câmara	80 – fls. 62
8	JOSÉ TOLENTINO DE ALUSTAU (ZÉ ISMAI)	Vereador	ANA FLÁVIA DE LUCENA OLIVEIRA e SYMONNE DE LIMA FIGUERÊDO	Adquirentes, por compra e venda, em copropriedade, do lote inicialmente doado para Jackeline de Fátima Rocha Hayvanon, esposa de José Tolentino de Alustau e Chefe de seu	85 – fls. 41 (único registrado no Cartório Figueiredo em Guarabira)

Assinado eletronicamente por: CLÁUDIA BEZERRA em 02/05/2020

08
R2

			Gabinete.		
9	ADILSON LIMA DOS SANTOS	Assessor Especial nível II com lotação no gabinete da prefeita Maria de Fátima Paulino	DIANA PORPINO DA SILVA	Esposa/ Companheira	120 – fls. 57
10	- Não se descobriu o elo de ligação política	-	JOSÉ RONALDO CLAUDINO DE ALMEIDA	-	90 – fls. 63
11	CLÁUDIO CÉSAR MONTENEGRO (falecido em 2015)	Diretor do Departamento de Administração Tributária da Prefeitura de Guarabira	JOSÉ DA PENHA MENEZES MELO (falecido em 21/06/2019)	A esposa de Gerlane Maria Figueiredo Montenegro é irmã de Maria de Fátima Figueiredo Menezes, casada com o beneficiário.	125 - fls. 58

Salta aos olhos que as doações se deram ao arrepio de qualquer formalidade, feitos numa leva só e registradas no mesmo dia, sem qualquer razão, no Cartório de Araçagi, sendo certo que deveriam ter sido obedecidos requisitos legais, sendo exigido para doação, no mínimo, a avaliação prévia e processo licitatório, conforme preconiza o art. 17, inciso I, da Lei nº 8666/90, não se enquadrando os atos impugnados nas exceções à regra, até mesmo pela natureza do termo de doação, cuja exigência era a destinação comercial.

Nos atos de liberalidade denunciados não há o vislumbre de qualquer interesse público, sendo desviadas áreas públicas para pessoas intimamente ligadas aos vereadores da base aliada da então Prefeita, alguns deles, agraciados mais de uma vez, além de outros integrantes do alto escalão do governo municipal, sem qualquer ônus, inclusive, para fins estritamente comerciais, em completo desvio de finalidade e quebra da impessoalidade, em proveito deles e da própria ex-prefeita, que objetivava o apoio político à custa do desvio de bens públicos.

Assim, as doações denunciadas violaram gravemente o supracitado artigo, vez que, além de estampada a inexistência interesse público justificado, o ato da Chefe do Poder Executivo Municipal não foi precedido de prévia avaliação do imóvel ou do procedimento licitatório pertinente, em que pese a autorização legislativa insculpida na Lei nº 634/2004, cujo permissivo era para famílias carentes, que não eram possuidoras de imóveis residenciais.

Dessarte, como a destinação exigida no termo de doação visava desenvolver atividade privada e lucrativa (comercial), indispensável se torna a realização de licitação, na modalidade concorrência, buscando o ente público melhor resultado na contrapartida oferecida, recompensando o desfalque do patrimônio público, garantindo ainda aos eventuais interessados tratamento isonômico.

Obviamente, tratando-se de desvio de bens públicos para a satisfação de interesses políticos próprios da gestora e de aliados, jamais seria realizado qualquer procedimento licitatório, o que revela o dolo direto de todos os acusados.

Cabe registrar que no mesmo bloco de terrenos registrados no Cartório de Araçagi, em 01/09/2009, constaram doações a:

Assinado eletronicamente por: CLÁUDIA BEZERRA em 02/05/2020

09
/21

a) JOSÉ DA PENHA MENEZES DE MELO, falecido no dia 21/06/2019, conforme relatório integrado em anexo. Esse beneficiário foi indicado seu cunhado CLÁUDIO CÉSAR MONTENEGRO, então servidor da Secretaria de Finanças, sendo Diretor do Departamento de Administração Tributária, falecido no ano de 2015; e

b) ANTONIO DOMINGOS DA SILVA, falecido em 10/06/2019. Esse beneficiário foi indicado pelo seu genro, JOSÉ ANTONIO DE LIMA, ora denunciado, que exercia a presidência da Câmara Municipal de Guarabira na época dos fatos.

Obviamente, deixam de ser incluídos na denúncia em razão da causa extintiva de punibilidade consistente na morte dos agentes.

II – DA MATERIALIDADE:

A materialidade dos delitos encontra-se demonstrada pelos Termos de Doação acostados às fls. 27/38, escritura pública de doação inserta às fls. 41/42 e 612/613, informação do Cartório de Registro de Imóveis de Guarabira inclusos às fls. 24 e 54/65 e informação constante no ofício de fls. 446/447, da Prefeitura Municipal de Guarabira.

III – DA AUTORIA (INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS):

1. MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO:

Na qualidade de Prefeita da cidade de Guarabira, tendo, dentre outras atribuições a responsabilidade de zelar pelo patrimônio da municipalidade, desviou bens públicos pertencentes à municipalidade dando causa às doações, inclusive com assinatura de termos de doação que foram posteriormente utilizados para a transferência patrimonial perante o registro público, consumando os crimes no ano de 2009.

Os elementos apurados nos autos indicam que a gestora pública agiu com o dolo específico de desviar o patrimônio público em proveito próprio, haja vista a intenção de angariar o apoio político de integrantes do Poder Legislativo e de ocupantes de cargos de confiança, ao mesmo tempo em que o desvio beneficiou terceiros, quais sejam, as pessoas indicadas pelo pagamento do apoio político:

Ressalte-se que não há procedimento licitatório, sendo todas as doações feitas com violação ao princípio da impessoalidade, moralidade e legalidade, demonstrando assim a finalidade específica dos delitos, perpetrados em continuidade delitiva, haja vista o grande número de pessoas que se beneficiaram com o desvio, transferindo gratuitamente o patrimônio público para si, em absoluto locupletamento ilícito.

Assinado eletronicamente por: CLÁUDIA BEZERRA em 02/05/2020



Assim a ré, em continuidade delitiva, agiu em benefício do extenso rol de beneficiários apontados na tabela supra¹, agindo estes, na realidade, na qualidade de intermediários dos destinatários das benesses, os ora requeridos MANOEL CLEMENTINO DE OLIVEIRA, JOSÉ AGOSTINHO SOUZA DE ALMEIDA, GEORGE VICTOR DA SILVA, ADILSON LIMA DOS SANTOS, JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA, MARIA ELIZABETH DA SILVA, FRANCISCO EDNALDO DE SOUZA LEITE, JOSÉ TOLENTINO DE ALUSTAU, e CLÁUDIO CÉSAR MONTENEGRO, este último, já falecido, causando prejuízo ao erário.

Consta que para a trama criminoso lograr êxito, a gestora determinou que as escrituras das doações fossem lavradas na Comarca de Araçagi, ou seja, local diverso do município onde os imóveis ficavam situados, de modo a ocultar a ilicitude da operação. Cabe salientar que a acusada é titular do Cartório de Registro Civil Fátima Paulino (3º Tabelionato de Notas – CNPJ: 08.583.882/0001-77), demonstrando assim ser profunda conhecedora das normas registras, o que revela o dolo em escriturar as doações em cidade vizinha.

Tanto é assim que a doação de 10 lotes foram escriturados no dia 18/06/2009, na cidade de Araçagi, pela Tabeliã SYMONNE DE LIMA FIGUEIREDO, a qual informou em depoimento prestado na Promotoria de Justiça afirmou que os terrenos “doados” tinham vinculação com vereadores de Guarabira.

Ressalte-se que apenas 01 lote foi registrado no Cartório Epaminondas, em Guarabira, em 26/06/2009, não coincidentemente figurando como uma das beneficiárias da doação exatamente a Tabeliã SYMONNE DE LIMA FIGUEIREDO em condomínio com sua sócia, ANA FLÁVIA, conforme será exposto em tópico próprio.

Aliás, tal prática foi disseminada ao longo da gestão da primeira denunciada MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, tendo tramitado na Promotoria de Defesa do Patrimônio Público outros três inquéritos civis públicos, os quais originaram ações civis públicas que se encontram em tramitação, sendo identificados 38 casos semelhantes, entre doações, concessões de alvará e de laudêmio, todos formalizados através de atos administrativos eivados de nulidade. As ações de improbidade são as de nº 0802989-98.2017.8.15.0181 (mesmos fatos desta denúncia), 0802819-29.2017.8.15.0181 (doação de praça pública para particular) e, 0802903-30.2017.8.15.0181 (doação de 21 lotes).

Verifica-se ademais, que a acusada promoveu, dirigiu e organizou toda a atividade dos demais agentes, o que configura circunstância agravante.

Diante do exposto, encontra-se a denunciada incurso nas penas previstas no art. 1º, I, do Decreto-Lei 201/67, c/c no art. 62, I, e 71 do Código Penal.

¹ Marciane Regina de Oliveira Alves, Severina Alves dos Santos, João Batista Luiz de França, Diana Porpino da Silva, José da Penha Menezes Melo, Antônio Domingos da Silva, Maxsuel Xavier de Lima, Edja Kelly da Silva, Diogo Marques Leite, Ana Flávia de Lucena Oliveira, Symonne de Lima Figueredo, e José Ronaldo

11
/27

2. ANTÔNIO ALVES FILHO, popularmente conhecido como "TOINHO":

Na época era Diretor do Departamento da Divisão Mercantil, com lotação na Secretaria de Finanças. Juntamente com FÁTIMA PAULINO e com MANOEL CLEMENTINO DE OLIVEIRA (então Secretário de Finanças), conduziu a negociata para regularizar as doações ilegais, com os necessários atos de doação e registro dos bens desviados para o patrimônio dos particulares beneficiários, em continuidade delitiva.

Consta que procurou a oficiala do Cartório de Registro de Imóveis de Araçagi, Symonne de Lima Figueredo, e propôs a ela efetuar a lavratura das escrituras de doação naquele Cartório, em que pese os imóveis estarem encravados no Município de Guarabira, demonstrando assim o dolo na ação escusa e ilícita.

Foi responsável pela emissão da guia de pagamento de ITBI em favor dos beneficiários dos terrenos, possibilitando que eles, posteriormente se deslocassem até o cartório de Araçagi, na companhia do vereador ou servidor de confiança que o havia indicado para tal e escriturassem a operação ilícita.

Cabe ponderar, além da coautoria no desvio de bens públicos perpetrados pela então gestora, este acusado providenciou os documentos necessários para que a doação por indicação do vereador JOSÉ TOLENTINO DE ALUSTAU, que beneficiaria inicialmente a esposa dele, JACKELINE DE FÁTIMA ROCHA HAYAVANON, fosse registrada em nome de SYMONE DE LIMA FIGUEIREDO e de ANA FLÁVIA DE LUCENA OLIVEIRA, no cartório Epaminondas. Cabe ressaltar que as duas últimas na realidade não foram beneficiárias de doação por parte da Prefeitura, e sim pagaram o valor de R\$ 40.000,00 a JACKELINE, antes mesmo que o lote fosse desviado para o patrimônio dela.

Logo, verifica-se que a escritura lavrada no Cartório Epaminondas, colacionada às fls. 41, além de decorrer de desvio de bem público, foi lavrada como se fosse doação, quando na realidade ocorreu uma operação escusa de compra e venda, em total benefício de particulares.

Assim sendo, o réu ANTONIO ALVES FILHO, ao fornecer os documentos necessários para a referida operação, orquestrada por JOSÉ TOLENTINO DE ALUSTAU, concorreu também de modo decisivo para a prática do crime de falsidade ideológica perpetrado por SYMONE DE LIMA FIGUEIREDO e de ANA FLÁVIA DE LUCENA OLIVEIRA, as quais fizeram constar em documento público declaração falsa, com o objetivo de criar direito de transferência de propriedade, alterando a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Diante do exposto, encontra-se o acusado incurso no art. 1º, I, do Decreto-Lei 201/67 e art. 299, parágrafo único, c/c art. 29, e 71 do Código Penal.

3. MANOEL CLEMENTINO DE OLIVEIRA, apelidado de "NEQUINHO":

Na época dos fatos, este acusado era vereador de Guarabira, estando licenciado para exercer o cargo de Secretário de Finanças do Município.

12/10

Juntamente com FÁTIMA PAULINO e com ANTONIO ALVES FILHO (então Diretor da Divisão Mercantil da Secretaria de Finanças), conduziu a negociata para regularizar as doações ilegais, com os necessários doação e registro dos bens desviados para o patrimônio dos particulares beneficiários, em continuidade delitiva.

Foi beneficiário indireto do desvio de bem público, tendo indicado a sua própria filha MARCIANE REGINA DE OLIVEIRA ALVES, para que o termo de doação (fls. 27) e registro do lote (fls. 24 e 54) fossem feitos em nome dela.

Ouvido na Promotoria, declarou que era da base aliada da prefeita Fátima Paulino e que através da filha dele, MARCIANE, cedeu um terreno da prefeitura para seu genro, onde construíram uma casa e residem até hoje. Na mesma ocasião, confirmou que todos os vereadores promovidos faziam parte da base aliada da Prefeita MARIA DE FÁTIMA PAULINO, inclusive, reconhecendo o vínculo familiar de alguns deles com os beneficiários, além do próprio com sua filha Marciane Regina de Oliveira Alves, conforme se observa das fls. 558/560.

Assim agindo, encontra-se este réu incurso no art. 1º, I, do Decreto-Lei 201/67, c/c art. 29 e 71 do Código Penal.

4. MARCIANE REGINA DE OLIVEIRA ALVES:

Filha do então vereador licenciado, MANOEL CLEMENTINO DE OLIVEIRA, o qual na época dos fatos exercia o cargo de Secretário de Finanças, concorreu de qualquer modo para o desvio de bem público perpetrado pela gestora e por ele, em favor do seu próprio patrimônio.

Assim, esta ré forneceu os dados e adotou as providências necessárias para que o Lote nº 100 fosse transferido para o seu patrimônio, conforme se observa do termo de doação constante às fls. 27 e da informação do registro imobiliário colacionada às fls. 54 dos autos.

Isto posto, encontra-se a acusada incurso no artigo 1º, I, do Decreto-Lei 201/67, c/c art. 29 do Código Penal.

5. JOSÉ AGOSTINHO SOUZA DE ALMEIDA, popularmente conhecido como "JOSA DA PADARIA":

Na época dos fatos exercia o cargo de Vice-prefeito de Guarabira.

Foi beneficiário indireto do desvio de bem público pela ré MARIA DE FÁTIMA, sendo indiretamente agraciado com um dos lotes, indicando SEVERINA ALVES DOS SANTOS, sua amiga e vizinha, a qual, na época exercia a

Assinado eletronicamente por: CLÁUDIA BEZERRA em 02/05/2020

131
131

função de chefe do seu gabinete, para que o termo de doação (fls. 29) e registro do lote (fls. 24 e 55) fossem feitos em nome dela.

Consta dos autos, que quando da audiência realizada na Promotoria de Justiça para ouvir SEVERINA ALVES, ela compareceu acompanhada do réu JOSÉ AGOSTINHO, demonstrando inquestionavelmente o elo existente entre eles. Inclusive, SEVERINA ALVES relatou que para a concretização da "doação", entregou os documentos necessários para JOSÉ AGOSTINHO, o qual adotou as providências para que houvesse a transferência patrimonial.

Com essa conduta, encontra-se o réu incursionado no artigo 1º, I, do Decreto-Lei 201/67, c/c art. 29 do Código Penal.

6. SEVERINA ALVES DOS SANTOS:

Na época era Chefe de Gabinete do então Vice-Prefeito, JOSÉ AGOSTINHO DE ALMEIDA, tendo concorrido de qualquer modo para o desvio de bem público perpetrado pela Prefeita Municipal e por ele, em favor do seu próprio patrimônio.

Assim, esta ré forneceu os dados e documentos necessários, os quais foram entregues a JOSÉ AGOSTINHO, para que o Lote nº 110 fosse transferido para o seu patrimônio, conforme se observa do termo de doação constante às fls. 29 e da informação do registro imobiliário colacionada às fls. 24 e 55 dos autos.

Ouvida na Promotoria de Justiça, conforme se verifica das fls. 577/578, a acusada confessa que foi beneficiada com a doação através do Vice-Prefeito, não tendo dado entrada em nenhum processo administrativo na Prefeitura de Guarabira, nem mesmo para comprovar a renda ou a inexistência de outros bens em nome dela. Disse ainda que vendeu o terreno aproximadamente três anos depois, numa clara violação à proibição de negociar o imóvel "doador", no prazo inferior a 05 anos.

Isto posto, encontra-se a acusada incursa no artigo 1º, I, do Decreto-Lei 201/67, c/c art. 29 do Código Penal.

7. GEORGE VICTOR SILVA:

Na época dos fatos exercia o cargo de Vereador de Guarabira.

Foi beneficiário indireto do desvio de bem público pela ré MARIA DE FÁTIMA, sendo indiretamente agraciado com um dos lotes. Indicou JOÃO BATISTA LUIZ DE FRANÇA, seu Assessor Parlamentar, para que o termo de doação (fls. 30) e registro do lote (fls. 24 e 56) fossem feitos em nome dele.

Com essa conduta, encontra-se o réu incursionado no artigo 1º, I, do Decreto-Lei 201/67, c/c art. 29 do Código Penal.

Assinado eletronicamente por: CLÁUDIA BEZERRA em 02/05/2020

8. JOÃO BATISTA LUIZ DE FRANÇA:

Era Assessor Parlamentar do então Vereador GEORGE VICTOR SILVA, tendo concorrido de qualquer modo para o desvio de bem público perpetrado pela gestora e por ele, em favor do seu próprio patrimônio.

Assim, este acusado forneceu os dados e adotou as providências necessárias para que o Lote nº 115 fosse transferido para o seu patrimônio, conforme se observa do termo de doação constante às fls. 30 e da informação do registro imobiliário colacionada às fls. 56 dos autos, para recebimento da benesse ilegal, locupletando-se indevidamente do patrimônio do Município de Guarabira.

Isto posto, encontra-se o denunciado incurso no artigo 1º, I, do Decreto-Lei 201/67, c/c art. 29 do Código Penal.

9. JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA, conhecido como "ZÉ DO EMPENHO":

Na época dos fatos era Vereador de Guarabira, exercendo o cargo de Presidente da Câmara de Vereadores, razão pela qual foi beneficiado indiretamente por duas vezes, sendo agraciado com dois lotes, para os quais indicou como beneficiários do desvio, ANTONIO DOMINGOS DA SILVA, seu sogro, e MAXUEL XAVIER DE LIMA, seu filho, agindo assim em continuidade delitiva.

ANTONIO DOMINGOS DA SILVA, falecido em 10/06/2019, foi agraciado com o lote 75, enquanto MAXUEL XAVIER DE LIMA foi presenteado com o lote 70, conforme se observa do termo de doação de fls. 33 e 35, assim como pelas informações do registro imobiliário inseridas às fls. 59 e 61.

Com essa conduta, encontra-se o acusado incursionado no artigo 1º, I, do Decreto-Lei 201/67, c/c art. 29 e 71 do Código Penal.

10. MAXUEL XAVIER DE LIMA:

É filho do então vereador JOSÉ ANTONIO DE LIMA, mais conhecido como "ZÉ DO EMPENHO", o qual na data dos fatos exercia a função de Presidente da Câmara Municipal de Guarabira, tendo concorrido de qualquer modo para o desvio de bem público perpetrado pela então Prefeita e pelo pai, em favor do seu próprio patrimônio.

Assim, este acusado forneceu os dados e adotou as providências necessárias para que o Lote nº 70 fosse transferido para o seu patrimônio, conforme se observa do termo de doação constante às fls. 35 e da informação do registro imobiliário colacionada às fls. 61 dos autos, para recebimento da benesse ilegal, auferindo acréscimo patrimonial indevido, em detrimento do erário do Município de Guarabira.

15
/20

Isto posto, encontra-se o denunciado incurso no artigo 1º, I, do Decreto-Lei 201/67, c/c art. 29 do Código Penal

11. MARIA ELIZABETH DA SILVA, conhecida como "BETH DO CORDEIRO":

Na época dos fatos era Vereadora de Guarabira, integrando a base política aliada da então Prefeita Fátima Paulino, razão pela qual foi beneficiada indiretamente com o desvio de bem público, sendo contemplada com um lote, para o qual indicou a sua filha EDJA KELLY DA SILVA para fins de documentação e registro.

Assim, observa-se que EDJA KELLY foi agraciada com o lote 95, conforme se observa do termo de doação de fls. 34 e das informações do registro imobiliário inseridas às fls. 60 dos autos

Com essa conduta, encontra-se a denunciada incurso no artigo 1º, I, do Decreto-Lei 201/67, c/c art. 29 do Código Penal.

12. EDJA KELLY DA SILVA:

É filha da então vereadora MARIA ELIZABETH DA SILVA, mais conhecida como "BETE DO CORDEIRO", que pertencia ao grupo de políticos aliados à então Prefeita FÁTIMA PAULINO, tendo concorrido de qualquer modo para o desvio de bem público perpetrado pela gestora municipal e pela mãe, em favor do seu próprio patrimônio.

Assim, esta denunciada forneceu os dados e adotou as providências necessárias para que o Lote nº 95 fosse transferido para o seu patrimônio, conforme se observa do termo de doação constante às fls. 34 e da informação do registro imobiliário colacionada às fls. 60 do procedimento investigatório, locupletando-se indevidamente à custa de desvio de bem público.

Isto posto, encontra-se a acusada incurso no artigo 1º, I, do Decreto-Lei 201/67, c/c art. 29 do Código Penal.

13. FRANCISCO EDNALDO DE SOUZA LEITE, apelidado de "CHICO MALA":

Na época dos fatos era Vereador de Guarabira também pertencendo à base política aliada da então Prefeita Fátima Paulino, razão pela qual foi beneficiado indiretamente com o desvio de bem público, sendo contemplado com um lote, para o qual indicou DIOGO MARQUES LEITE, seu primo segundo (cuja pessoa inclusive havia sido nomeado seu assessor de imprensa quando EDNALDO exerceu a presidência da Câmara) para fins de documentação e registro.

Assim, observa-se que DIOGO MARQUES LEITE ficou responsável por ser o donatário do Lote 80, conforme se observa do termo de

Assinado eletronicamente por: CLÁUDIA BEZERRA em 02/05/2020

16
A
B

doação de fls. 36 e das informações do registro imobiliário insertas às fls. 62 dos autos.

Verifica-se que FRANCISCO EDNALDO é primo do pai de DIOGO MARQUES, qual seja, NELSON MARQUES LEITE, mais conhecido como "Nelson das Bicicletas". Ademais, aproximadamente um ano depois do registro da doação, o acusado comprou um outro lote desviado, adquirindo-o de DIANA PORPINO, que também figura como ré na presente demanda.

Segundo consta, a referida aquisição ocorreu pelo valor de R\$ 25.000,00, mesmo sendo todos os réus concededores da proibição de negociação dos lotes em prazo inferior a 05 anos.

Assim agindo, a conduta do acusado amolda-se ao delito previsto no art. 1º, I, do Decreto-Lei 201/67, c/c art. 29 do Código Penal.

14. DIOGO MARQUES LEITE:

É primo segundo do então vereador FRANCISCO EDNALDO DE SOUZA LEITE, popularmente conhecido como "CHICO MALA", tendo concorrido de qualquer modo para o desvio de bem público perpetrado pela então Prefeita e pelo primo, em favor do seu próprio patrimônio.

Assim, este denunciado, com o mesmo *modus operandi* dos demais donatários formais, forneceu os dados e adotou as providências necessárias para que o Lote nº 80 fosse transferido para o seu patrimônio, conforme se observa do termo de doação constante às fls. 36 e da informação do registro imobiliário colacionada às fls. 62 dos autos, para recebimento da benesse ilegal, auferindo acréscimo patrimonial indevido, em detrimento do patrimônio do Município de Guarabira.

Assim tendo agido, encontra-se o denunciado incurso no artigo 1º, I, do Decreto-Lei 201/67, c/c art. 29 do Código Penal.

15. JOSÉ TOLENTINO DE ALUSTAU, conhecido por "ZÉ ISMAI":

Na época dos fatos era Vereador de Guarabira, integrante do grupo político aliado à Prefeita Fátima Paulino. Foi beneficiado indiretamente na operação de desvio de bens públicos, sendo agraciado com um lote, tendo indicado inicialmente a sua esposa JACKELINE DE FÁTIMA ROCHA HAYVANON, a qual também era chefe do seu gabinete, para fins de lavratura de termo de doação e escrituração do bem público no patrimônio particular.

Ocorre que antes mesmo que a transferência patrimonial se efetivasse para JACKELINE, ele vendeu o terreno ainda pertencente ao Município de Guarabira para SYMONNE DE LIMA FIGUEIREDO, tabeliã do Cartório de Araçagi, onde todos os outros lotes foram registrados em uma única data, e a sócia

Assinado eletronicamente por: CLÁUDIA BEZERRA em 02/05/2020

123

dela ANA FLÁVIA DE LUCENA, cuja operação de compra e venda ilícita importou no valor de R\$ 40.000,00.

Logo, diante desse fato, o acusado JOSÉ TOLENTINO DE ALUSTAU, ciente de que uma vez registrada a doação, havia a proibição de comercialização do lote durante o prazo de 05 anos, apontou as compradoras SYMONNE e ANA FLÁVIA para que não só o termo de doação, como todos os demais documentos fossem confeccionados no nome delas, locupletando-se do dinheiro que fora pago a ele pelo bem público.

Desse modo, concorreu para a falsidade ideológica perpetrada pelas supostas beneficiárias, que em realidade eram compradoras, SYMONNE DE LIMA FIGUEIREDO, ANA FLÁVIA DE LUCENA, as quais utilizaram documentos preparados por ANTONIO ALVES FILHO, se dirigiram ao Cartório de Registro de Imóveis de Guarabira, onde fizeram inserir declaração falsa e diversa da que devia constar, de modo a gerar direito de transferência de propriedade e alterar fato juridicamente relevante, posto que deram causa à lavratura de escritura de doação em que elas figuraram como donatárias, em copropriedade, do Lote nº 85, conforme se observa da Escritura Pública colacionada às fls. 41/42 e do termo de doação de fls. 614 dos autos.

Com essas condutas, encontra-se o denunciado incurso no art. 1º, I, do Decreto Lei 201/67 e art. 299, parágrafo único, c/c art. 29, do Código Penal.

16. SYMONNE DE LIMA FIGUEIREDO:

Na época dos fatos era Oficiala do Cartório de Registro Civil do Município de Araçagi, e foi procurada pelo acusado ANTONIO ALVES FILHO, servidor lotado na Secretaria de Finanças, para realizar a escrituração de termos de doações de lotes imobiliários concedidos pela então Prefeita MARIA DE FÁTIMA PAULINO para pessoas indicadas por vereadores ou servidores de confiança e da base política dela, mesmo tais imóveis sendo situados no Município de Guarabira, o qual contava com seus próprios cartórios.

Consta que SYMONNE concordou com a referida ação delituosa, e tendo tomado conhecimento da farra no desvio dos bens públicos, interessou-se por adquirir um dos lotes, para o que procurou a denunciada ANA FLÁVIA DE LUCENA OLIVEIRA, com quem pretendia abrir um negócio, objetivando a referida aquisição em sociedade.

Assim, restou apurado que o lote com que foi beneficiado o denunciado JOSÉ TOLENTINO DE ALUSTAU, mais conhecido como "JOSÉ ISMAI", que teria indicado inicialmente a esposa dele JACKELINE DE FÁTIMA ROCHA HAYVANON, para fins de registro, foi vendido por R\$ 40.000,00 às acusadas SYMONNE e ANA FLÁVIA, tendo sido o único registrado diretamente no Cartório de Registro Civil Epaminondas, em Guarabira, local da situação do imóvel, isto em data de 26/06/2009, ou seja, logo após ao registro de doação dos demais terrenos, em bloco, no cartório da cidade de Araçagi, que ocorreu em 18/06/2009, os quais foram averbados no registro imobiliário de Guarabira em 01/09/2009.

Ocorre que mesmo tendo adquirido o terreno por compra e venda, e ciente da vedação de alienação do imóvel "doador", pelo prazo de 05 anos, SYMONNE exigiu que o termo de doação e documentos referentes ao ITBI saíssem logo em nome dela e da sócia ANA FLÁVIA, o que foi providenciado pelo acusado ANTONIO ALVES FILHO, de modo que todos fizeram inserir declaração falsa na escritura pública de doação registrada no Livro nº 145, às Folhas 040/41v, do Serviço Notarial e Registral Epaminondas – Guarabira PB, de modo a criar direito de transferência de propriedade e alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

O dolo desta acusada é tão premente que, sendo ela, na qualidade de Tabeliã, conhecedora das regras registrais, tratou de registrar a falsa "doação", no cartório de registro imobiliário da cidade de Guarabira, inclusive de modo a não gerar suspeitas de sua atividade ilícita.

Ademais, em 18/06/2009 e 01/09/2009, ao realizar a lavratura das escrituras públicas de doação dos terrenos desviados do patrimônio público de Guarabira, e ciente de sua ilicitude, tanto é assim que tratou de obter vantagem na compra de um dos lotes, certamente por valor abaixo do de mercado e com falsidade ideológica, concorreu de modo decisivo para o sucesso do crime de responsabilidade perpetrado pela Gestora, seus colaboradores na empreitada criminosa e demais beneficiários diretos e indiretos.

Diante do exposto, encontra-se a acusada incurso no art. 1º, I, do Decreto Lei 201/67 e art. 299, parágrafo único, c/c art. 29 e 71, do Código Penal.

17. ANA FLÁVIA DE LUCENA OLIVEIRA:

Na época dos fatos foi procurada pela acusada SYMONNE, que era Oficiala do Cartório de Registro Civil do Município de Araçagi, para juntas e em sociedade, adquirirem um dos lotes que estava sendo desviado do patrimônio público de Guarabira, especificamente o que fora destinado ao Vereador JOSÉ TOLENTINO DE ALUSTAU, mais conhecido como "JOSÉ ISMAI", e que seria inicialmente registrado em nome da esposa dele, JACKELINE.

A denunciada ANA FLÁVIA concordou com o ato ilícito, e juntamente com SYMONNE, pagou R\$ 40.000,00 pela compra do lote, cujo bem, por decorrer de suposta doação, tinha a restrição de não ser vendido em prazo inferior a 05 anos.

Assim, ciente da operação escusa, ANA FLÁVIA concordou com a negociata e agiu cedendo dados e documentos para que o termo de doação referente ao Lote nº 85, com os respectivos documentos necessários para o registro público, providenciados pelo réu ANTONIO ALVES FILHO, saíssem em seu nome e no nome de SYMONNE, figurando como donatária, apesar de se tratar de uma compra e venda ilegal, com o que fez inserir em documento público de registro civil declaração falsa, criando direito de propriedade e alterando fato juridicamente relevante, conforme se observa da escritura pública de doação registrada no Livro nº 145, às Folhas 040/41v, do Serviço Notarial e Registral Epaminondas – Guarabira PB.

Assinado eletronicamente por: CLÁUDIA BEZERRA em 02/05/2020

19


Ouvida na Promotoria de Justiça, ANA FLÁVIA confirmou que na hora de finalizar a compra do terreno, ficou sabendo que o imóvel seria legalizado através de uma doação da Prefeitura.

Consta que esse lote inclusive foi o único registrado diretamente no Cartório de Registro Civil Epaminondas, em Guarabira, local da situação do imóvel, isto em data de 26/06/2009, ou seja, logo após ao registro de doação dos demais terrenos, em bloco, no cartório da cidade de Araçagi, cuja tabeliã era a sócia de ANA FLÁVIA, SYMONNE, que ocorreu em 18/06/2009, os quais foram averbados no registro imobiliário de Guarabira em 01/09/2009.

Com essa mesma conduta, ANA FLÁVIA concorreu de modo decisivo para o sucesso do crime de responsabilidade consistente no desvio de bem público perpetrado pela gestora de Guarabira, seus colaboradores na empreitada criminosa e demais beneficiários diretos e indiretos.

Diante do exposto, encontra-se a acusada incurso no art. 1º, I, do Decreto Lei 201/67 e art. 299, parágrafo único, c/c art. 29, do Código Penal.

18. ADILSON LIMA DOS SANTOS:

Na época dos fatos era exercia o cargo comissionado de Assessor Especial diretamente ligado ao Gabinete da Prefeita, razão pela qual foi beneficiado indiretamente com o desvio de bem público, sendo contemplado com um lote, para o qual indicou a sua esposa, DIANA PORPINO DA SILVA, para fins de documentação e registro.

Assim, observa-se que DIANA foi agraciada com o lote 130, conforme se observa do termo de doação de fls. 31 e das informações do registro imobiliário insertas às fls. 57 dos autos.

Inquirida na Promotoria de Justiça, às fls. 582/583, a beneficiária DIANA ocultou a participação do marido, dizendo não saber como tomou conhecimento da doação dos terrenos, mas confessou que foi beneficiária, mesmo sem dar entrada em nenhum processo administrativo na Prefeitura ou apresentar documentos para comprovação de renda e de inexistência de propriedade de outros bens imóveis. Informou ainda que, mesmo ciente da proibição de alienação do imóvel no prazo de 05 anos, aproximadamente um ano depois, ao vereador FRANCISCO EDNALDO DE SOUZA LEITE, apelidado de "CHICO MALA", pelo valor de R\$ 25.000,00.

A maior prova de que o acusado era da base aliada da Prefeita é revelada por informação extraída site do Tribunal de Contas da Paraíba, onde se verifica que ADILSON, apenas no exercício de 2008, foi responsável pelo recebimento integral da folha de pagamento do gabinete, conforme documentos anexados, chegando a perceber, mediante empenho, a quantia exorbitante de R\$ 394.680,25 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), com salários muitas vezes superiores a R\$ 32.000,00, quando na

época dos fatos o teto do serviço público (subsídio de Ministros do STF) era de R\$ 24.500,00.

Essa informação é importante para caracterizar que não só este acusado, como os demais, jamais tiveram carências de ordem financeira e social que justificassem a transferência de patrimônio público para os seus patrimônios particulares, comprovando o desvio da coisa pública em troca de apoio político.

Com essa conduta, encontra-se o denunciado incurso no artigo 1º, I, do Decreto-Lei 201/67, c/c art. 29 do Código Penal.

19. DIANA PORPINO DA SILVA:

Esposa do acusado ADILSON LIMA DOS SANTOS, o qual na época dos fatos era exercia o cargo comissionado de Assessor Especial diretamente ligado ao Gabinete da Prefeita MARIA DE FÁTIMA PAULINO, razão pela qual foi indicada pelo marido para figurar como beneficiária direta do bem público desviado do Município de Guarabira.

Assim, observa-se que a denunciada, anuindo com o ato ilícito, forneceu dados e adotou as providências necessárias para que o Lote nº 130, fosse transferido para o seu patrimônio particular, conforme se observa do termo de doação de fls. 31 e das informações do registro imobiliário inseridas às fls. 57 dos autos.

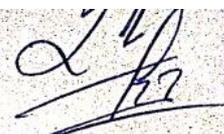
Inquirida na Promotoria de Justiça, às fls. 582/583, a acusada DIANA ocultou a participação do marido, dizendo não saber como tomou conhecimento da doação dos terrenos, mas confessou que foi beneficiária, mesmo sem dar entrada em nenhum processo administrativo na Prefeitura ou apresentar documentos para comprovação de renda e de inexistência de propriedade de outros bens imóveis. Informou ainda que, mesmo ciente da proibição de alienação do imóvel no prazo de 05 anos, aproximadamente um ano depois, ao vereador FRANCISCO EDNALDO DE SOUZA LEITE, apelidado de "CHICO MALA", pelo valor de R\$ 25.000,00, enriquecendo-se ilicitamente em detrimento do patrimônio público de Guarabira.

Com essa conduta, a denunciada concorreu para a prática do desvio de bem público perpetrado pela gestora, pelo seu esposo e demais coautores, encontrando-se incurso no artigo 1º, I, do Decreto-Lei 201/67, c/c art. 29 do Código Penal.

20. JOSÉ RONALDO CLAUDINO DE ALMEIDA:

No que respeita a este acusado, verifica-se que figurou como donatário do Lote 90, conforme se observa do termo de doação de fls. 38 e informação do cartório de registro imobiliário colacionada às fls. 63 dos autos.

Assinado eletronicamente por: CLÁUDIA BEZERRA em 02/05/2020



Os procedimentos investigatórios não elucidaram quem seria o seu intermediário político no desvio do lote, mas é indubitável que ele decorreu da mesma farra com o patrimônio público, haja vista que o termo de doação foi escriturado na mesma data dos demais, qual seja, no dia 18/06/2009, no Cartório de Registro Civil de Araçagi, sendo desmembrado, juntamente com os outros no dia 01/09/2009, no Cartório Epaminondas, em Guarabira.

Logo, verifica-se que o acusado concorreu para a prática dos desvio público perpetrado pela gestora municipal, fornecendo dados e adotando providências para o desvio de bem público para o seu patrimônio particular, enriquecendo sem justa causa em detrimento do erário.

Assim sendo, encontra-se o denunciado incurso no artigo 1º, I, do Decreto-Lei 201/67, c/c art. 29 do Código Penal.

IV. DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto, **requer** o Ministério Público do Estado da Paraíba:

1. **a notificação dos acusados para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias**, pugnando de logo pela nomeação de defensor acaso não sejam encontrados ou deixem transcorrer o prazo sem resposta (art. 2º, I, do Decreto-Lei 201/67);

2. **o recebimento da presente denúncia**, instaurando-se o devido processo legal, doravante pelo rito comum ordinário, citando-se os denunciados para apresentarem resposta escrita, inquirindo-se as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores atos, para que, no final, seja os acusados julgados e condenados na medida de suas culpabilidades, nas sanções cabíveis aos crimes a eles imputados.

3. a produção de provas por todos os meios legalmente admissíveis, reservando-se ao direito de aditar a denúncia acaso surjam fatos novos no decorrer da instrução processual.

4. a juntada de certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal na Paraíba, relativa a todos os denunciados.

Guarabira, 02 de maio de 2020.

CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA

6ª Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CLÁUDIA BEZERRA em 02/05/2020

22

ROL DE TESTEMUNHAS/DECLARANTES:

1. ANTONIO CAVALCANTI MOURA – Ex Secretário de Infraestrutura de Guarabira (fls. 20), domiciliado na Rua Antonio Florentino da Costa, nº 257, Bairro Juá, Guarabira/PB, podendo ser encontrado ainda na Rua da Candelária, nº 60, Manaíra, João Pessoa/PB.
2. BRUNO ARAÚJO TEIXEIRA – Declarante (esposo da acusada Ana Flávia), residente na Rua José da Cunha Rêgo, nº 210, centro, Guarabira;
3. JACKELINE DE FÁTIMA ROCHA HAYAVANON – Declarante (esposa do acusado José Tolentino de Alustau), residente na Rua Manoel Ferreira de Barros, nº 684, centro, podendo ser encontrado ainda na Ulisses Stanislau de Lucena, nº 568, bairro Novo, ambos na cidade de Guarabira/PB;
4. JOSENILDO DOS SANTOS PAIVA – fls. 561 – Residente na Rua Professora Maria Ivanilda da Silva, nº 154, Bairro Rosário, Guarabira/PB;